



MINISTÉRIO
PÚBLICO
DE CONTAS
ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 208C6-7B9F3-18436



2ª Procuradoria de Contas

Peça Complementar 39180/2025-8

Protocolos: 00762/2024-9, 20391/2024-6, 07378/2025-1, 15712/2025-9

Assunto: Encaminhamento

Descrição complementar: Portaria de Instauração n. 043/2025 - MPC

Criação: 16/10/2025 12:05

Origem: GAPC - Luciano Vieira - Gabinete do Procurador Luciano Vieira

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 043/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por seu representante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições junto à 2ª Procuradoria de Contas, conferidas pelos arts. 127, 129 e 130 da Constituição da República, art. 3º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 451/2008, arts. 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei n. 8.625/1993 e art. 27, incisos V e XV, e § 2º, da Lei Complementar Estadual n. 95/1997;

CONSIDERANDO a instauração de Procedimento Preparatório, através da Portaria de Instauração n. 009/2025, devidamente prorrogada, para apurar possíveis irregularidades praticadas na execução da obra e/ou reforma da Moradia 01 da UNINORTE (eventos 17 e 29);

CONSIDERANDO que o procedimento apuratório foi originário do encaminhamento pela Defensoria Pública do Espírito Santo de documentação relacionada à inspeção realizada na Unidade Socioeducativa de Linhares – UNISNORTE em 04/12/2023, constando a Recomendação Conjunta CIJ/NUDIN N. 003/2023, de 24/11/2023, e o Relatório de Inspeção, datado de 04/12/2023 (evento 1);

CONSIDERANDO que, consoante Recomendação Conjunta CIJ/NUDIN N. 003/2023 (fls. 8/13, evento 1), restou recomendado ao IASES que:

(1) Seja observada, enquanto perdurar o fechamento para obras de uma das moradias, a

capacidade real de lotação da UNISNORTE, que é de 58 (cinquenta e oito) vagas, limite que deve ser usado, inclusive, e especialmente, como referencial da douda Central de Vagas;

(2) Sejam adotadas, com urgência, todas as providências necessárias para a conclusão da obra, garantindo o retorno ao funcionamento adequado da Moradia ainda fechada;

(3) Seja apresentado, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, cronograma de execução da obra da citada moradia, indicando a data de conclusão da reforma;

(4) Sejam, ainda, apresentados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os seguintes documentos e informações:

(a) Cópia do procedimento administrativo e dos editais relacionados à obra na Moradia da UNISNORTE;

(b) As Medidas já adotadas para garantir a melhoria das questões estruturais nas outras moradias da Unidade, especialmente no que concerne a infiltrações e vazamentos;

(c) O quantitativo de adolescentes e jovens internados por moradia;

(d) Cronograma de execução de obras e reformas nas outras moradias e espaços da Unidade.

(e) Quaisquer outros esclarecimentos pertinentes.

CONSIDERANDO, ademais, as prerrogativas e atribuições específicas deste Ministério Público de Contas, destacam-se as seguintes considerações exibidas no relatório de inspeção (fls. 14/30, evento 1), notadamente quanto à reforma da Moradia 01:

Seguiu o grupo de inspeção para visita à Moradia 01, que está fechada para a realização de obras.

A referida moradia está em obra há mais de 01 (um) ano. A empresa contratada anteriormente não concluiu a obra, tendo sido substituída por uma nova empresa.

Foi informado que o telhado já tinha sido concluído, mas ainda estavam pendentes

itens relacionados ao interior da moradia.

Os alojamentos 01, 02 e 04 apresentavam sinais de vazamento e infiltração.

Os ralos de escoamento dos chuveiros dos alojamentos eram pequenos e pareciam não dar vazão ao caimento da água.

Ademais, não há ralo no corredor dos alojamentos e o piso apresentava rachaduras.

Durante a visita à moradia 01, conversaram os Defensores Públicos com o agente socioeducativo responsável por fiscalizar o contrato da obra. Informou ele que apenas verifica se os materiais usados na obra estão de acordo com os previstos em planilha.

Relatou não saber a data de conclusão da obra, nem poder dizer o prazo de conclusão de cada etapa, já que não teria acesso a essas informações. Ele apenas sabia informar que o último prazo que teria sido divulgado pelo IASES seria o dia 22/12/2023, apesar de parecer pouco provável que esse prazo será cumprido.

Ao saírem da moradia 01 (em obras) os Defensores Públicos constataram que no chão, ao lado direito de quem saía da moradia, haviam algumas folhas de "telhas". O agente informou que parte daquele material (mais ondulado) teria sido rejeitado pelo IASES, pois não seria o tipo de material que teria sido contratado. Outra parte daquele material (com menos ondulações e aspecto metálico) era o material que efetivamente teria sido colocado no telhado da obra.

Disse, ainda, que a Diretoria Administrativa do IASES teria uma gerência específica para acompanhar a qualidade da obra quando ela for concluída.

CONSIDERANDO que expedido ofício ao Diretor-Geral do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo para encaminhar cópia digitalizada da íntegra do processo administrativo relativo aos contratos firmados pela entidade para a execução das obras e/ou reformas da Moradia 01 da UNISNORTE, bem como prestar os esclarecimentos acerca do atual estágio da contratação e/ou do seu prazo de conclusão (evento 7), não se obteve qualquer resposta;

CONSIDERANDO que expedidos ofícios ao IASES, novamente, e à Secretaria de Estado de Direitos Humanos para encaminhar cópia digitalizada da íntegra do processo administrativo para a execução das obras e/ou reformas da Moradia 01 da UNISNORTE, bem como prestar os esclarecimentos acerca (i) do atual estágio da contratação e/ou do seu prazo de conclusão; (ii) dos gastos totais realizados com a obra; (iii) de eventuais atrasos; e (iv) do motivo da substituição da empresa inicialmente responsável pelas obras (eventos 10, 11, 18 e 24), foram apresentadas as informações e documentações dispostas nos protocolos TC-20391/2024-6 e TC-07378/2025-1, cujos principais trechos abaixo são transcritos:

Ao cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para, com as escusas que o caso requer, acusar o recebimento do documento acima referenciado e informar o que segue.

(i) do atual estágio da contratação e/ou do seu prazo de conclusão: os serviços foram concluídos em 22/11/2024, conforme Termo de Recebimento de Serviço de Manutenção e Reforma da Moradia 01 da Unidade Socioeducativa de Internação da Regional Norte – Unis Norte. Em anexo segue a cópia do processo administrativo Re: 2023-5BW9M.

(ii) dos gastos totais realizados com a obra: a soma das ordens de serviços apresentadas resulta no valor total de R\$ 525.186,34 (quinhentos e vinte e cinco mil, cento e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos).

(iii) de eventuais atrasos: a obra foi concluída dentro do prazo acordado entre o IASES e a empresa contratada, totalizando o prazo de 6 (seis) meses.

(iv) do motivo da substituição da empresa inicialmente responsável pelas obras: a substituição da empresa ocorreu de maneira amigável.

CONSIDERANDO que, em análise às documentações e informações apresentadas no protocolo TC-07378/2025-1, referentes ao contrato n. 012/2023 entre o IASES e a empresa Engix Construções e Serviços Ltda para *“prestação de serviços técnicos de manutenção das instalações físicas prediais dos imóveis do Instituto de Atendimento socioeducativo do Espírito Santo – IASES da Regional Norte (sob demanda) e quaisquer novas instalações que venham a ser ocupadas por este Órgão”*, prorrogado por meio do 1º Termo Aditivo (fls. 70/90, evento 4, e 101/104, evento 5, protocolo TC-07378/2025-1), não restou encontrado o Termo de Recebimento de Serviço de Manutenção e Reforma da Moradia 01 da Unis Norte, as ordens de serviços relacionadas à Moradia 01 da Unis Norte, o prazo de conclusão da obra da Moradia 01 da Unis Norte, e seu respectivo cumprimento, e nem a motivação da rescisão da contratação anterior;

CONSIDERANDO que expedidos novos ofícios ao IASES para apresentar documentação comprobatória das informações dispostas no OF/Nº 0305/2024 – DIPRES/IASES, notadamente o Termo de Recebimento de Serviço de Manutenção e Reforma da Moradia 01 da Unis Norte, as ordens de serviços relacionadas à Moradia 01 da Unis Norte, o prazo de conclusão da obra da Moradia 01 da Unis Norte, e seu respectivo cumprimento, e a motivação da rescisão da contratação anterior (eventos 30 e 36), foram, ao protocolo TC-15712/2025-9, apresentadas documentações e prestadas as seguintes informações:

Ao cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para ratificar as informações prestadas por meio do OF/Nº 0305/2024 – DIPRES/IASES e OF/Nº0982/2024 – DIPRES/IASES, bem como apresentar complementos.

1) juntada do termo de recebimento de serviço de manutenção e reforma da moradia 01 da Unis Norte: Anexo 1, 2,3 e 4.

2) juntada das ordens de serviços relacionadas à moradia 01 da Unis Norte: Anexo 2.

3) o prazo da conclusão da obra da moradia 01 da Unis Norte e seu respectivo cumprimento: O início das intervenções está estimado ainda para este ano. No momento, aguardamos a finalização do processo de renovação contratual, a fim de viabilizar o início do planejamento físico-financeiro da nova etapa do contrato ENGIX, correspondente ao período de 2025 a 2026.

4) a motivação da rescisão do contrato anterior: o motivo da rescisão do contrato com a empresa TERRA FORTE EIRELI se deu em razão da ilegalidade na concepção da ata de registro de preço 003/2022 oriundos do pregão 004/2020 devido à alteração indevida da natureza do objeto contratual, originalmente definido “por obra certa” e transformado em serviço contínuo. O pedido de rescisão está amparado pela antiga Lei 8.666/1993 à época da formalização do contrato que previa em seu artigo 79, inciso II a rescisão amigável por conveniência da Administração.

CONSIDERANDO que as documentações dispostas no protocolo TC-15712/2025-6 fazem referência aos serviços de manutenção e reforma da Moradia 03 da UNISNORTE e da Moradia A da UNIPNORTE, persistindo, assim, a necessidade de se colher/analisar informações sobre a execução da obra e/ou reforma da Moradia 01 da UNISNORTE;

CONSIDERANDO, ademais, que as novas informações prestadas alteram substancialmente o trâmite apuratório que perquiria documentações comprobatórias da conclusão da obra da Moradia 01, que, consoante exposto no relatório de inspeção, ocorrido em 04/12/2023, da Defensoria Pública, estava fechada para realização de obras, que já perdurava mais de 1 ano, pois revelam que “o início das intervenções está estimado ainda para este ano”;

CONSIDERANDO, outrossim, a necessidade de se obter informações e/ou justificativas atualizadas a respeito das obras na Moradia 01 da UNISNORTE, notadamente quanto à manutenção do seu fechamento, ao atendimento da Recomendação Conjunta CIJ/NUDIN N. 003/2023 e a motivação para a não conclusão da obra que estava em andamento em 2023;

CONSIDERANDO, ainda, que “o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável” (art. 2º, § 6º, da Resolução n. 23/2007 CNMP, aplicado subsidiariamente);

CONSIDERANDO que vencido o prazo do procedimento preparatório poderá o membro do Ministério Público de Contas convertê-lo em inquérito administrativo quando ainda faltar diligências para esclarecimento dos fatos objeto de investigação (art. 2º, § 7º, da Resolução n. 23/2017 CNMP);

CONSIDERANDO que se mantém a numeração do procedimento preparatório quando de eventual conversão (art. 2º, § 5º, da Resolução n. 23/2017 CNMP);

RESOLVE:

Com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP, aplicado subsidiariamente, converter o procedimento preparatório em

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

para apurar possíveis irregularidades praticadas na execução da obra e/ou reforma da Moradia 01 da UNINORTE.

DETERMINO as diligências necessárias e adoção das seguintes providências:

1– Registre-se a Portaria n. 043/2025 - MPC;

2 – Expeça-se ofício ao Diretor-Geral do IASES para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar informações e/ou justificativas atualizadas a respeito das obras na Moradia 01 da UNISNORTE, notadamente quanto à manutenção do seu fechamento, ao atendimento da Recomendação Conjunta CIJ/NUDIN N. 003/2023 e a motivação para a não conclusão da obra que estava em andamento em 2023, trazendo, ao mesmo tempo, as documentações pertinentes; e

3 – Após, façam os autos conclusos ao gabinete da 2ª Procuradoria de Contas.

Vitória, 16 de outubro de 2025.

LUCIANO VIEIRA

Procurador de Contas